Universidade Ages

Engenharia Agronômica

ANTONY MURILO GARCIA DE OLIVEIRA

DANRLEY SILVA SANTOS

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO CRÉDITO RURAL E SEU IMPACTO NA AGRICULTURA DE TOBIAS BARRETO-SE

Paripiranga-BA

2023

ANTONY MURILO GARCIA DE OLIVEIRA

DANRLEY SILVA SANTOS

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO CRÉDITO RURAL E SEU IMPACTO NA AGRICULTURA DE TOBIAS BARRETO-SE

Artigo apresentado como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Engenharia Agronômica da Universidade Ages à Comissão Julgadora designada pela Coordenação de Trabalhos de Conclusão de curso de Graduação.

Paripiranga, 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Dr.ª Maria Josirene Souza Moreira Bastos
AGES

Prof. Me. Thiago Lima da Silva
IFS

RESUMO

O meio rural se trata de um espaço extremamente imprevisível devido a sua grande imprevisibilidade de rentabilidade, visto que está associado a diversos fatores que fogem do controle humano. Diante desse cenário, os financiamentos de crédito rural são fundamentais para o desenvolvimento das atividades do setor agropecuário, sobretudo dos pequenos produtores, com o intuito de fortalecer as atividades desenvolvidas nesse setor. Diante da importância do crédito rural sobre a manutenção das atividades desenvolvidas na agricultura familiar o presente estudo buscou investigar o impacto do crédito rural na agricultura familiar de Tobias Barreto, no estado de Sergipe. Foi utilizada inicialmente uma abordagem de pesquisa bibliográfica, trazendo diferentes autores que abordam a importância e o desenvolvimento do crédito rural no território brasileiro, posteriormente foi realizada análises nos relatórios de contratação de crédito do FNE (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste) no Município de Tobias Barreto pelo Banco do Nordeste entre os períodos de dezembro de 2020, 2021, 2022 2 setembro de 2023. Apresentando como os programas de Crédito Rural são essenciais para a economia e segurança alimentar do Município, no sentido de transformar as desigualdades em oportunidades concretas, através dos fundos que estimulam o crescimento da agricultura familiar.

Palavras-chave: Agricultura familiar; Políticas públicas; Desenvolvimento sustentável.

1 INTRODUÇÃO

A agricultura familiar é uma pedra angular da economia e do tecido social de muitas regiões do Brasil. Ela desempenha um papel crucial na produção de alimentos, na geração empregos e no desenvolvimento sustentável do País. No entanto, os agricultores familiares frequentemente enfrentam desafios significativos, incluindo acesso limitado a recursos financeiros. Nesse sentido, o crédito rural emerge como uma ferramenta vital para mitigar esses obstáculos e impulsionar o crescimento da agricultura familiar.

A área rural possui a aleatoriedade da rentabilidade como característica marcante, uma vez que suas atividades possuem dependência com uma infinidade de fatores, como condições climáticas e sanitárias, a sazonalidade das safras e o ciclo dos mercados de insumos e produtos. Algumas dessas aleatoriedades se referem a riscos que podem ser mensuráveis através de políticas de disseminação de informação e seguros, porém outra parte se trata de incertezas, voltadas tanto para mudanças institucionais em políticas agrícolas de países competidores, como também para a volatilidade do preço de *commodities* (ARAÚJO; LEVY, 2018).

Tais problemas acabam por elevar custos de transações, fazendo com que o racionamento de crédito acabe sendo mais severo para os pequenos produtores. Diante desse contexto, o retorno social para pequenos produtores acaba sendo maior do que no setor privado, fazendo com que a ação pública seja essencial no setor agrícola. No Brasil existem políticas direcionadas exclusivamente para o setor agropecuário, tais como o direcionamento de crédito, financiamento direto, seguro e iniciativas que buscam reduzir assimetrias de informações (ARAÚJO; LEVY, 2018).

Desde sua institucionalização em 1965, o crédito rural buscou contribuir com o estímulo dos investimentos rurais, favorecer o custeio oportuno para a produção e comercialização, o fortalecimento econômico dos produtores e o incentivo a introdução de métodos racionais de produção. Ao longo da história, o Banco do Brasil se tratou do maior aplicador de recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sendo responsável por entorno de 60% dos aportes de recursos ao Sistema Financeiro Nacional (BANCO DO BRASIL, 2004).

A realização de estudos voltados para o crédito rural se faz bastante necessário, visto que é algo de grande relevância para a economia brasileira, principalmente para o pequeno produtor, em se tratando do Município de Tobias

Barreto, no ano de 2023, 94 agricultores fizeram, ou fazem uso do crédito rural no setor agropecuário (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023). Deste modo, o presente estudo objetiva analisar o papel do crédito rural no desenvolvimento agrícola de Tobias Barreto/SE.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Agricultura familiar

Para abordar o crédito rural, primeiro se faz necessário compreender agricultura familiar, grupo contemplado pelo financiamento. No Brasil a agricultura familiar possui um papel de destaque no desenvolvimento sustentável e na produção de alimentos saudáveis. Devido sua importância no cenário agropecuário brasileiro, influência na produção de alimentos, geração de emprego e preservação ambiental, existe essa necessidade de políticas públicas voltadas para esse segmento tão essencial para a sociedade (RAMBO; TARSITANO; LAFORGA, 2016).

A Lei n° 11.326 de 2006, estabelece as diretrizes para estruturação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares rurais, essa lei juntamente com o decreto 9064, define agricultor e agricultura familiar, qualquer indivíduo que pratica atividades agrárias e possua uma área de terra igual ou menor a 4 módulos fiscais o equivalente á 76.8ha no Município de Tobias Barreto. Os agricultores familiares são identificados e classificados através de dados direcionados a seus espaços de produção, que podem ser individuais ou coletivos, denominados de Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) (PIMENTEL; FONTANETTI; CONTRIGIANI, 2021).

A agricultura familiar propicia a família agricultora boa parte, ou a totalidade de sua renda e alimentos consumidos, porém para além de um estabelecimento familiar, espaço de produção, se trata também do local de moradia da família. Sendo assim parte de um fluxo que engloba passado, presente e futuro, os pais através do trabalho buscam passar para as próximas gerações um ponto de partida sólido no setor agrícola. Para além, a agricultura familiar se trata de uma instituição atrativa, que possibilita autonomia econômica a família agricultora (PLOEG, 2014).

A agricultura familiar possui grande relevância sobre a economia brasileira, sendo responsável por cerca de um terço da formação do Produto Interno Bruto (PIB) da agropecuária. Proporcionando a geração de renda e subsistência para os agricultores que se enquadram como sendo familiares (FOGUESATTO et al., 2016).

Para manutenção e incentivo da prática da agricultura familiar existem estratégias como o uso de contratações de crédito, o qual possibilita o crescimento da produção e diversificação nas unidades familiares, em relação aos processos de agregação de valor, industrialização e comercialização. O acesso ao crédito se trata de um estímulo de grande relevância para o desenvolvimento rural, proporcionando o investimento de capital fixo e humano, possibilitando maior facilidade no processo produção e inovação, além auxiliar na ampliação das relações dos agricultores com espaços socioeconômicos (LOMBA; SILVA, 2014).

2.2 Contexto histórico do crédito rural

De forma geral até por volta da década de noventa não existia nenhuma política pública especial a nível nacional que atendessem às necessidades do segmento agropecuário. Sendo válido salientar que no início dessa década a agricultura brasileira se encontrava extremamente afetada, devido ao processo de abertura comercial, bem como, a desregulamentação dos mercados (SCHNEIDER; CAZELLA, 2021).

Atualmente o crédito rural se trata do principal instrumento voltado a política agrícola brasileira, porém, para se chegar a esse patamar essa política pública passou por diversas modificações com o intuito de se adequar a realidade macroeconômica e às estratégias do poder público do Brasil (ROCHA; OZAKI, 2020).

O financiamento concedido aos produtores rurais, através do crédito rural, tem como intuito auxiliar os produtores, por meio do financiamento na produção e comercialização de produtos agrícolas. O crédito favorece a comercialização de produtos, se tratando do recurso principal para mediação de cliente e prestadores de crédito. O crédito rural surge em um contexto de pós-período industrial, no ano de 1930, marcado pela crise do café e a depressão de 1929 (SANTOS; BRAGA, 2013).

O período de 1965 a 1986 ficou marcado pela aceleração da modernização da agropecuária do Brasil, a qual, foi impulsionada sobretudo por políticas direcionadas para o estímulo e crescimento do setor. Dentre os incentivos se destaca a institucionalização da política de crédito rural em 1965, por meio da Lei 4.829, que instituiu o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) (ROCHA; OZAKI, 2020). Ela possuía inúmeros objetivos específicos direcionados ao setor agropecuário, tais como:

> I - estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;
> II - favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
> III - possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;
> IV - incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo (BRASIL,1965).

Para além dos objetivos citados, a Lei 4.829 apresenta quatro finalidades para o crédito rural, sendo o custeio, investimento, comercialização e industrialização. Para que tais finalidades sejam cumpridas discorre sobre diversas fontes de recursos que foram incorporados ao sistema, tais como: o saldo dos depósitos à vista dos bancos públicos, recursos de fundos e programas agrícolas, saldos líquidos do Tesouro Nacional, depósitos em moeda dos bancos comerciais no Banco Central, entre outras (ROCHA; OZAKI, 2020).

Em 1994, em decorrência de inúmeras reivindicações por parte dos agricultores familiares, devido as dificuldades que enfrentavam para se manter no campo, foi criado o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAP), que operava principalmente através dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES). A partir de 1995 o PROVAP foi reformulado, dando origem ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com o surgimento desse programa houve o reconhecimento e a legitimação do Estado, sobre as especificidades de uma nova categoria social, os agricultores familiares (SCHNEIDER; CAZELLA, 2021).

Em 1972, foi promulgada a Lei 5.868/72, a qual buscava contribuir com o processo de modernização das atividades agrícolas, através de intervenções patrocinadas pelo Estado. Apesar das melhorias que foram adotadas ao longo dos anos, foi somente durante o período de 1990 que os mercados de crédito em grande

escala passaram a ser abertos, devido ao aparecimento de setores de crédito e cooperativismo voltados para atividades comerciais. Anterior a 1970, os financiamentos dependiam exclusivamente de recursos governamentais, com o advento crescente da globalização, bem como, o aprimoramento do agronegócio, esse cenário começou a se modificar, possibilitando a criação das Certidões de Produto Rural em 1994. Proporcionando um impulso para um desenvolvimento maior nos mercados bancários (SHIAVO, 2019).

O desenvolvimento da agricultura familiar no território brasileiro começou por volta de 1990, com o impulso do surgimento de políticas públicas como o PRONAF. Para além de proporcionar o estímulo das atividades agrícolas por meio de financiamentos, o PRONAF também contribuía para o fortalecimento da segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável das áreas dos produtores contemplados (SCHNEIDER; CAZELLA, 2021).

Através do PRONAF foi possibilitado a modernização da agricultura, consequentemente contribui com o crescimento dos recursos voltados para a qualidade agrícola. Os recursos disponibilizados pelo programa são destinados aos agricultores familiares, os quais só podem ter acesso aos recursos por meio de agentes financeiros autorizados. Para a concessão dos recursos é realizado uma análise de crédito dos tomadores, com o intuito de ser avaliado a possibilidade ou não da concessão (LEITE; JUNIOR, 2014).

Para Zani e Costa (2014) a implementação do PRONAF, proporcionou o aumento de incentivos direcionados aos movimentos sociais do campo, além de ter contribuído com a definição e estruturação do grupo da agricultura familiar, que até então eram denominados como pequeno agricultor. Com a estabilização do programa, foram criadas outras linhas de financiamento, fazendo com que ocorresse também a divisão de subgrupos, culminando na criação de políticas direcionadas as demandas dos movimentos sociais.

2.3 Fundos Constitucionais no Desenvolvimento Agropecuário

A existência persistente de desigualdades entre as regiões brasileiras motivou a implementação de diversas políticas de intervenção pelos governos. Em 2003, surge

a Política de Desenvolvimento Regional (PNDR), visando primordialmente a redução das disparidades regionais. Para alcançar seus objetivos, essa política utiliza instrumentos financeiros, institucionais e programáticos, destacando-se os fundos constitucionais: Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), criados pela Constituição Federal de 1988 e regulamentados pela Lei nº 7.827/1989 (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2022).

As instituições financeiras federais de caráter regional recebem recursos dos impostos federais para implementar os fundos constitucionais de financiamento. Os Fundos apresentam diretrizes específicas para proporcionar atratividade e compensar as diferenças inter-regionais, em relação à estrutura financeira. O artigo 3º da Lei nº 7.827 de 1989 define diretrizes para a formulação dos programas de financiamento em cada Fundo (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2022).

Os Fundos Constitucionais representam passivos estáveis para os bancos gestores, uma vez que não são contingenciados pelo Tesouro Nacional, e os recursos não podem ser redirecionados para outros fins que não os estabelecidos em lei. O Banco do Nordeste, órgão operacionalizador desses recursos, contribui para que o FNE seja somado a outros recursos disponíveis na região, possibilitando um maior volume de crédito direcionado ao setor produtivo regional MAZER, 2020).

O FNO, FNE e FCO, possuem grande relevância sobre a modalidade de crédito de desenvolvimento rural, com o intuito de proporcionar um maior aproveitamento das potencialidades regionais. Apesar dos recursos disponibilizados por esses fundos serem de grande importância, não são suficientes para o enfrentamento dos problemas históricos que perpassam as regiões-alvo (MACEDO, 2017).

Para ser estabelecido o enquadramento nos programas de crédito, os beneficiários são classificados em diferentes portes, tendo como referência a receita operacional bruta ou a renda agropecuária bruta. Em se tratando dos limites de financiamento é levado em consideração a tipologia de Municípios, que é definida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Nesta são estabelecidos os maiores percentuais para áreas de menor renda e de menor dinamismo, os limites especiais para o financiamento de empreendimentos localizados no Semiárido, nas mesorregiões da PNDR e nas Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs (DO BRASIL, 2013).

3 METODOLOGIA

Este estudo adotou uma abordagem de pesquisa bibliográfica e documental, com ênfase no método qualitativo. Inicialmente, realizou-se uma pesquisa bibliográfica para estabelecer um contexto histórico sobre o desenvolvimento do crédito rural no Brasil e sua importância para os pequenos agricultores. Posteriormente, procedeu-se à análise documental, com foco nos relatórios disponibilizados pela agência bancária Banco do Nordeste do município de Tobias Barreto, Sergipe. O objetivo desta análise foi investigar a adesão do crédito rural na agricultura familiar local.

A análise documental faz uso de métodos e técnicas para auxiliar na compreensão de documentos variados, enquanto a pesquisa bibliográfica é focada em documentos que possuem um tratamento analítico, com contribuições de diferentes autores. Enquanto o método qualitativo contribuir com o fornecimento de uma compreensão mais detalhada dos fatos investigados (LIMA JUNIOR et al., 2021).

A coleta de dados foi seguida por uma análise qualitativa descritiva, focada na influência do crédito rural na produção da agricultura familiar e, consequentemente, na economia do Município de Tobias Barreto, Sergipe. Nesta análise, serão destacados tanto os impactos positivos quanto eventuais desafios, com ênfase na comparação entre o cenário anterior à implementação do crédito rural e a situação atual.

O Município de Tobias Barreto é localizado na região Sul no Estado de Sergipe, situado a uma latitude 11°11’02” sul e longitude 37°59’54” oeste. Sua economia é profundamente influenciada pelas atividades agropecuárias, tendo um maior destaque na criação de gado para corte e produção de leite, além de possuir uma vocação especial para a indústria têxtil que desempenha um papel preponderante no cenário econômico local. O Município destaca-se pela produção de culturas como a cana-de-açúcar, milho e feijão, além da criação de gado bovino (IBGE, 2022).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As atividades desenvolvidas no setor agropecuário possibilitam o fornecimento de uma base sólida para a segurança alimentar da comunidade, bem como, desempenham um papel crucial na geração de renda e empregos locais. Nesse contexto, os investimentos direcionados às atividades agropecuárias, como os provenientes de programas como o Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), desempenham um papel fundamental. Esses recursos proporcionam suporte financeiro para a modernização, expansão e sustentabilidade das práticas agrícolas e pecuárias, contribuindo para a potencialização da produção local. Abaixo segue a tabela 1, que traz informações das contratações do FNE, referente ao mês de dezembro de 2020 de Tobias Barreto, tais dados estão disponíveis no site do Banco do Nordeste.

Tabela 1 - Contratações FNE, de Tobias Barreto, dezembro de 2020.

PROGRAMA	SETOR	CATEGORIA	QUANTIDADE
PRONAF GRUPO "B" - FNE	AGROPECUÁRIA	MINI	80
PRONAF GRUPO "A" - FNE	PECUÁRIA	MINI	1
PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	AGROPECUÁRIA	MINI	1.138
PRONAF-COMUM (FNE)	AGROPECUÁRIA	MINI	32
PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	PECUÁRIA	MINI	20
RURAL	AGROPECUÁRIA	MINI/PEQUENO	10

Fonte: construída pelo autor, através de dados disponibilizados no site do Banco do Nordeste. Disponível em: < Acesso à Informação - Portal Banco do Nordeste (bnb.gov.br)>.

Através da análise da tabela 1, nota-se que o programa de crédito mais utilizado, ou seja, que possuiu uma quantidade maior de enquadramento no mês de dezembro de 2020, foi o PRONAF-B/ Plano -Safra Semiárido com um total de 1.138, voltado para o setor da agropecuária. O segundo programa com maio destaque foi o PRONAF grupo “B” – FNE com 80 enquadramentos, ambos voltados para a categoria de mini produtores, além, de possuírem foco voltado para um maior desenvolvimento da produção, associado a sustentabilidade. A seguir encontra-se a tabela 2, referente as contratações do mês de dezembro de 2021.

Tabela 2 - Contratações FNE, de Tobias Barreto, dezembro de 2021.

PROGRAMA	SETOR	CATEGORIA	QUANTIDADE
PRONAF GRUPO "B" - FNE	AGROPECUÁRIA	MINI	112
PRONAF GRUPO A/C – FNE	PECUÁRIA	MINI	1
PRONAF SEMIÁRIDO – FNE	PECUÁRIA	MINI	2
PRONAF-B/PLANO-SAFRA	AGROPECUÁRIA	MINI	1.131
PRONAF-COMUM (FNE)	AGROPECUÁRIA	MINI	23
PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	PECUÁRIA	MINI	18
RURAL	AGROPECUÁRIA	MINI/PEQUENO	12

Fonte: construída pelo autor, através de dados disponibilizados no site do Banco do Nordeste. Disponível em: < Acesso à Informação - Portal Banco do Nordeste (bnb.gov.br)>.

Na tabela 2, o PRONAF-B/ Plano-Safra é o crédito que possui maior destaque, em relação a quantidade de contratação, com um total de 1.131, da mesma forma que na tabela anterior o PRONAF grupo “B” – FNE ocupa a posição 2 com 112, novamente ambos na categoria de mini e no setor agropecuário. Nota-se também que houve um aumento da quantidade de programas contratados, bem como, o não uso de alguns que haviam sido utilizados no mesmo mês do ano anterior. Segue a tabela 3, que apresenta dados do mês de dezembro de 2022.

Tabela 3 - Contratações FNE, de Tobias Barreto, dezembro de 2022.

PROGRAMA	SETOR	CATEGORIA	QUANTIDADE
PRONAF GRUPO "B" - FNE	AGROPECUÁRIA	MINI	75
PRONAF SEMIÁRIDO – FNE	PECUÁRIA	MINI	1
PRONAF-B/PLANO-SAFRA	AGROPECUÁRIA	MINI	1.180
PRONAF-COMUM (FNE)	AGROPECUÁRIA	MINI	64
PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	PECUÁRIA	MINI	45
RURAL	AGROPECUÁRIA	MINI/PEQUENO	14

Fonte: construída pelo autor, através de dados disponibilizados no site do Banco do Nordeste. Disponível em: < Acesso à Informação - Portal Banco do Nordeste (bnb.gov.br)>.

A tabela 3, segue as anteriores, no sentido de que os programas de créditos mais contratados continuam sendo Bem primeiro lugar o PRONAF -B/ Plano Safra, e em segundo lugar o PRONF grupo “B” – FNE, com 75 contratações. Nota-se também

um crescimento nas contratações dos programas PRONAF – Comum (FNE), o PRONAF Mais Alimentos (FNE) e o Rural, em relação as contratações nos meses de dezembro de 2020 e 2021.

Tabela 4 - Contratações FNE, de Tobias Barreto, setembro de 2023.

PROGRAMA	SETOR	CATEGORIA	QUANTIDADE
PRONAF GRUPO "B" - FNE	AGROPECUÁRIA	MINI	41
PRONAF MULHER – FNE / GRUPO B/ SEMIÁRIDO	PECUÁRIA	MINI	177
PRONAF-B/PLANO-SAFRA / SEMIÁRIDO	AGROPECUÁRIA	MINI	748
PRONAF-COMUM (FNE)	AGROPECUÁRIA	MINI	53
PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	PECUÁRIA	MINI	14
RURAL	AGROPECUÁRIA	MINI/PEQUENO	16

Fonte: construída pelo autor, através de dados disponibilizados no site do Banco do Nordeste. Disponível em: < Acesso à Informação - Portal Banco do Nordeste (bnb.gov.br)>.

No mês de setembro de 2023, percebe-se que houve uma diminuição na quantidade de contratações de programas de crédito rural, o PRONAF – B/ Plano Safra/ Semiárido é o que possui uma quantidade de contratação maior com 748, porém o PRONAF grupo “B” (FNE) perde sua posição de segundo lugar, ficando agora em quarto lugar, em relação, a quantidade de contratação, com 41. Em segundo lugar fica o PRONAF Mulher – FNE/ grupo B/ semiárido com 177, que até então não havia sido mencionado nas tabelas anteriores. E em terceiro o PRONAF-Comum (FNE) com 53 contratações.

Percebe-se uma quantidade maior de enquadramentos nos programas de PRONAF – B/ Plano Safra e o PRONAF grupo “B” (FNE), algo que pode estar relacionado a busca pelo desenvolvimento, em relação ao aumento da produção, uso de tecnologias, com auxílio de acompanhamento e orientações, bem como, a sustentabilidade, visto que cada vez mais tem crescido a associação das atividades agropecuárias a sustentabilidade, no sentido de tentar minimizar os impactos causados a natureza. Outro dado que chama atenção é a presença das mulheres dentro da agricultura familiar, algo que vai ser visível somente na tabela 4, por meio do programa PRONAF Mulher – FNE/ grupo B/ semiárido, demonstrando o crescimento delas no setor agropecuário da agricultura familiar.

A análise dos dados revela a diversidade de enquadramentos nos programas beneficiário, assim como variações nas quantidades entre os anos. Demonstra, sobretudo, como os programas de investimentos direcionados ao setor agropecuário pelo Banco do Nordeste exercem influência sobre a economia de Tobias Barreto e a manutenção do setor, visto que se nota uma quantidade significativa, principalmente de pequenos produtores com contratações dos programas de financiamentos. Segundo Almeida, Oliveira e Taques (2015), Sergipe é um dos Estados que apresenta alto nível de concentração de desembolsos para investimentos rurais, destacando-se os Municípios de Gararu, Lagarto, Itabaiana, Itabaianinha e Tobias Barreto.

Existem quatro tipos diferentes de crédito rural (custeio, investimento, industrialização, comercialização), cada um possui uma finalidade específica. O custeio está direcionado as despesas que possuem relação com o ciclo produtivo, incluindo o beneficiamento primário da produção, seu armazenamento, assim como também a exploração pecuária (BETARELLI JÚNIOR; FARIA; ALBUQUERQUE, 2019).

O crédito de investimento se refere ao financiamento direcionado aos bens e serviços relacionados a atividades agropecuárias, tais como: construções, reformas, aquisição de animais, obras de irrigação, compra e instalação de máquinas, ampliação de lavouras e outros. E o crédito de comercialização, que tem como objetivo central a viabilização ao produtor rural ou as suas cooperativas agropecuárias os recursos essenciais para a comercialização dos produtos no mercado (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2012).

Para além dos tipos de crédito rural, existem ainda três categorias de enquadramento para os produtores dentro do Pronaf: o grupo A é voltado para os agricultores familiares que possuam acesso aos benefícios do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), ou que tenham sido assistidos pelo Programa de Reforma Agrária (PNRA). O grupo B é destinado aos agricultores que antecipam o pedido de Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), (atualmente a DAP foi substituída pelo Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF) e possuam renda bruta familiar de até R$ 23 mil nos últimos 12 messes, e não possuam funcionários assalariados permanentemente. E o grupo A/C que é direcionado aos beneficiários do PNCF ou PNRA, que tenham contratado a primeira operação do grupo A e não tenham solicitado o financiamento de custeio (ROCHA JUNIOR; CASSUCE; CIRINO, 2017).

A agricultura familiar, devido a fatores como riscos climáticos, custos e prazos das culturas agrícolas, sazonalidade e a distância e acesso às unidades produtivas, possui particularidades singulares. Nesse contexto, os microcréditos destinados às áreas mais carentes do país representam uma importante alternativa para reduzir iniquidades regionais e sociais, especialmente para pequenos produtores. Visando superar as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais, o Banco do Nordeste estruturou diversos programas de microcréditos, conforme apresentado nas tabelas, buscando melhorar o sistema produtivo local e a inserção no mercado de trabalho (ALMEIDA; OLIVEIRA; TAQUES, 2015).

5 CONCLUSÃO

A priorização de projetos voltados para mini e pequenos produtores, aliada às diretrizes específicas dos fundos, evidenciam uma tentativa de diminuir as desigualdades socioeconômicas. Visto que por meio da análise das tabelas de contrtações do FNE, percebe-se contratações voltadas principalmente para pequenos produtores, o que de certo acaba por imapactar a econômia do Município de Tobias Barreto.

Ao oferecer linhas de crédito com condições diferenciadas, os fundos não apenas estimulam o crescimento da agricultura familiar, mas também promovem a diversificação da economia local. Visto que o crédito rural é adotado em três principais formas, o crédito de custeio, de investimento e de comercialização.

Portanto, a conjunção entre a PNDR, os Fundos Constitucionais e a atuação do Banco do Nordeste emerge como um modelo eficaz para transformar desigualdades em oportunidades concretas. A dinâmica agropecuária de Tobias Barreto não apenas se beneficia diretamente desses investimentos, mas também se posiciona como um exemplo inspirador de como políticas regionais bem elaboradas podem catalisar o crescimento econômico, fortalecer comunidades locais e construir bases sólidas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A.; T.; C. OLIVEIRA, J. C. T.; TAQUES, F. H. Concentração e aderência dos recursos da carteira de financiamento do agroamigo: evidências para o nordeste brasileiro. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 46, p. 21-37, 2015.

ARAÚJO, B. C.; LI, D. L. Crédito rural. **Financiamento do Desenvolvimento no Brasil. Brasília: Ipea**, p. 225-258, 2018.

ARAÚJO, W. M.; OLIVEIRA, A. I.; IVO, P. C. C. Impactos do FNE nos Municípios da Área de Atuação do Banco do Nordeste, segundo a tipologia da PNDR. In: **Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE): relatório de resultados e impactos exercício 2021**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.106, de 28 de junho de 2012**. Altera disposições do Manual de Crédito Rural (MCR). 2012. Disponível em: <(Microsoft Word - Resolu\347\343o-4106-MF.doc) (bcb.gov.br)>. Acesso em: 08 dez. 2023.
BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Matriz de Dados do Crédito Rural - Crédito Concedido.** Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/micrrural. Acesso em: 08 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965**. Institucionaliza o crédito rural. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm>. Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. **Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989**. Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o FNO, o FNE e o FCO e dá outras providências. Diário oficial da [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF, Seção 1, p.17.361. Disponível em: http://www2.camara. leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7827-27-setembro--1989-365476-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 05 nov. 2023.

BANCO DO BRASIL,; DE AGRONEGÓCIOS, Diretoria. Evolução histórica do crédito rural. **Revista de Política Agrícola**, v. 13, n. 4, p. 4-17, 2004.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. **Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste: programação regional: FNE 2013**. 2013.

FOGUESSATO, C. R.; ARTUZO, F. D.; LAGO, A.; MACHADO, J. A. D. Fatores relevantes para a tomada de decisão dos jovens no processo de sucessão geracional na agricultura familiar. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, v. 37, n. 130, p. 15-28, 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados sobre a produção agropecuária de Tobias Barreto**, 2022.

LIMA JUNIOR, E. B. L.; OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, A. C. O.; SCHENKENBERG, G. F. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021.

LEITE, S. P.; WESZ JUNIOR, V. J. W. Estado, políticas públicas e agronegócio no Brasil: revisitando o papel do crédito rural. **Revista Pós Ciências** Sociais, v. 11, n. 22, jul./dez. 2014.

LOMBA, R. M.; SILVA, I. C. O crédito rural na agricultura familiar no estado do Amapá-Brasil. **Informe Gepec**, v. 18, n. 2, p. 20-36, 2014.

MACEDO, F. C. Diagnóstico do fundo constitucional de financiamento do nordeste (fne). **Avaliação de Políticas Públicas no Brasil**, p. 83, 2017.

MAZER, V. B. S. **Avaliação dos impactos econômicos do Fundo Constitucional do Nordeste nos Municípios de Pernambuco entre os anos de 2006 a 2016.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, CAA, Programa de Pós-Graduação em Economia, 2020.

PIMENTEL, A. B; FONTANETTI, A.; CONTRIGIANI, A. C. **Agricultura Familiar.** Araras: UFSCar/CPOI, 2021.

PLOEG, J. V. D. Dez qualidades da agricultura familiar. **Revistas agriculturas.** N. I, fevereiro de 2014.

RAMBO, J. R.; TARSITANO, M. A. A.; LAFORGA, G. Agricultura familiar no Brasil, conceito em construção: trajetória de lutas, história pujante. **Revista de Ciências Agro-Ambientais**, v. 14, n. 1, 2016.

ROCHA, G. A. P.; OZAKI, V. A. Crédito rural: histórico e panorama atual. **Revista de Política Agrícola**, v. 29, n. 4, p. 6, 2020.

ROCHA JUNIOR, A. B.; CASSUCE, F. C. C.; CIRINO, J. F. Determinantes do uso do crédito rural do Pronaf em 2014. **Revista de Política Agrícola**, v. 26, n. 2, p. 100-114, 2017.

SANTOS, R. B. N.; BRAGA, M. J. Impactos do Crédito Rural na produtividade da terra e do trabalho nas regiões brasileiras. **Economia Aplicada**, v. 17. n. 3. p. 2-3, 2013.

SCHNEIDER, S.; CAZELLA, A. A.; MATTEI, L. F. Histórico, caracterização e dinâmica recente do Pronaf–Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. **Revista grifos**, v. 30, n. 51, p. 12-41, 2021.

SCHIAVO, A. **Análise de crédito pessoa física produtor rural e a capacidade de pagamento: estudo aplicado em produtores rurais de Catuípe-RS**. Dissertação (mestrado) – Universidade de Cruz Alta / Unicruz, Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, Cruz Alta, 2019.

ZANI, F. B.; COSTA, F. L. Avaliação da implementação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — novas perspectivas de análise. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 4, p. 889-912, 2014.